

CNI pede ao STF para rever tese que presume ineficiência de EPI contra ruído

A Confederação Nacional da Indústria ajuizou no Supremo Tribunal Federal duas ações em conjunto com o objetivo de revisar uma tese definida em 2014 que presume que, no caso de exposição de trabalhadores a ruídos acima dos limites de tolerância, o equipamento de proteção individual (EPI) não descaracteriza o tempo de serviço para aposentadoria especial.

A tese espalhou seus efeitos e embasou interpretação dada pela Receita Federal sobre cobrança de contribuição adicional, além de influenciar a incidência do artigo 202 do [Regulamento da Previdência Social](#).

Essas normas são alvo de ação direta de inconstitucionalidade (ADI), em que a CNI ainda pede a derrubada do artigo 57, parágrafo 6º da [Lei 8.213/1991](#), que trata das alíquotas para financiamento da aposentadoria especial.

A CNI também pede interpretação conforme para condicionar a contribuição adicional à comprovação da efetiva exposição aos ruídos mediante garantia do contraditório e comprovação da ineficiência dos EPIs usados.

A entidade ainda contesta a Súmula 9 da Turma Nacional de Uniformização, que apenas repetiu a tese do STF, ao admitir que o uso de EPI não descaracteriza o tempo de serviço especial no caso de exposição a ruídos. Nesse caso, a CNI ajuizou ação de descumprimento de preceito fundamental (ADPF).

O relator das ações é o ministro Alexandre de Moraes, que já despachou adotando o rito abreviado — ou seja, não haverá concessão de liminar e o mérito será analisado diretamente pelo Plenário.

Revisão necessária

O uso pouco ortodoxo de ADI e ADPF em conjunto para a tentativa de derrubar uma tese fixada há dez anos pelo STF é uma aposta da CNI graças ao impacto que a interpretação dada pela Justiça, pela Fazenda e pelo INSS vem causando aos contribuintes.

Segundo a entidade, o entendimento tem sido de que manter empregado em atividade que permita a concessão de aposentadoria especial é o que basta para fato gerador da referida contribuição adicional.

Como o uso de EPI não descaracteriza o tempo de serviço especial, juízes por todo o país tem rejeitado a produção de prova no sentido da exposição aos níveis de ruídos. A Receita Federal, por sua vez, vem estendendo essa interpretação para todo e qualquer agente nocivo, a partir do Ato Declaratório Interpretativo 2/2019.

Como consequência, indústrias têm disso autuadas pela mera existência de trabalhadores submetidos a ruído, sem visita de profissionais para medição *in loco* e sem exame concreto dos EPIs utilizados pelos empregados.

Segundo a CNI, dez anos depois da tese do STF, a ciência afirma que há equipamentos eficazes para o ruído. E que a interpretação vigente alinha conduta de empregadores diligentes, que oferecem equipamento de proteção, àqueles que não têm o mesmo cuidado.

“Se, a partir de agora, for concluído que os EPIs não atendem ao fim ao que se destinam, não há motivo lógico para se exigir sua utilização, o que fragiliza e desestimula a proteção da saúde de milhões de trabalhadores. Não se pode conceber que decorra sanção a quem segue, com rigor, aquilo que o Ministério do Trabalho e Emprego determina em tema de segurança e medicina do trabalho”, diz a petição.





A CNI ainda acrescenta que o desalinhamento entre a decisão do STF, as decisões da Justiça Federal e a atuação fiscalizatória da Receita Federal expõe os empregadores a situação de inaceitável insegurança jurídica.

ADI 7.773

Clique [aqui](#) para ler a petição

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-26/cni-pede-ao-stf-para-rever-tese-que-presume-ineficiencia-de-epi-contra-ruído/>